



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento constitui o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução da **revitalização da Orla da Beira-Rio**, no trecho compreendido entre a Avenida Emancipação e a Rua Amâncio Amaral, localizada na região central do Município de Tramandaí.

O Estudo Técnico Preliminar configura-se como a etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como fornecer os elementos necessários para a elaboração do Memorial Descritivo e/ou Projeto Básico, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

A intervenção proposta enquadra-se como **obra de engenharia**, considerando que envolve a execução de serviços técnicos especializados, com modificações físicas no espaço urbano, incluindo infraestrutura, paisagismo e possíveis adequações de acessibilidade, mobilidade e drenagem, observando-se as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A orla do Rio Tramandaí constitui um espaço público estratégico para o município, desempenhando funções paisagísticas, turísticas e de lazer para a população local e visitantes. Contudo, observa-se que a área apresenta sinais de degradação física, ambiental e funcional, resultantes da ação do tempo, uso desordenado e ausência de investimentos contínuos em manutenção e qualificação urbana. Verificam-se deficiências na infraestrutura existente, como calçadas deterioradas, plataforma de pesca cedendo, iluminação pública insuficiente e ausência de mobiliário urbano adequado. Tais fatores comprometem a segurança, a acessibilidade universal e o conforto dos usuários, limitando o pleno aproveitamento do espaço público.

Sob a perspectiva ambiental, observam-se processos de degradação nas plataformas de concreto destinadas à pesca na orla do rio, algumas das quais já colapsaram devido à ação do tempo e à corrosão das ferragens internas, intensificada pela umidade, pela salinidade e pelas variações climáticas. A falta de manutenção preventiva ao longo dos anos acelerou o comprometimento do concreto armado, resultando não apenas na perda das estruturas, mas também na geração de resíduos e na potencial contaminação do ambiente aquático por fragmentos de concreto e metais oxidados. Esse contexto reforça a necessidade de monitoramento contínuo e de medidas de recuperação ambiental, visando minimizar impactos ao ecossistema local e promover o uso sustentável da área. Esses problemas evidenciam a necessidade de intervenções que promovam a proteção do ecossistema ribeirinho.

Além disso, a atual configuração da orla restringe seu potencial como vetor de desenvolvimento turístico e econômico, uma vez que carece de espaços qualificados para lazer, contemplação e atividades culturais, bem como de estruturas de apoio ao turismo sustentável.

Diante desse cenário, torna-se necessária a revitalização da orla, com vistas à requalificação urbanística e ambiental da área, à promoção da qualidade de vida da



população, ao fortalecimento da atividade turística e à valorização do patrimônio paisagístico local, assegurando o uso seguro, acessível e sustentável deste importante espaço público.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município de Tramandaí não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não possui vinculação a item específico deste instrumento de planejamento.

Ainda assim, considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressalvando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível que os interessados atendam aos requisitos de habilitação, atentando-se a regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação de documentos que atestem a regularidade perante os órgãos competentes, a habilitação jurídica, que exige a comprovação da constituição da empresa de acordo com as leis brasileiras, visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, além da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e Endereço: Av. da Igreja, Nº 346, Centro, Tramandaí-RS, nos termos da Lei 14.133/2021.

A proponente responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, sendo que se tiverem serviços executados em desconformidade com o Edital não serão aceitos, devendo a contratada proceder a correção imediata dos mesmos no caso de não atendimento aos padrões de qualidade solicitados. A contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários. Fornecendo as **devidas notas fiscais, nos termos da lei**.

Deverá ser apresentado, durante o andamento e ao final dos serviços, toda a **documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços**.

3.1. Habilitação Jurídica:

– Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;



- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

3.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. Habilitação Técnica:

- As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação que comprove sua qualificação técnica:
 - Comprovação que possui em seu quadro funcional, no mínimo, 1 (um) profissional da área de ENGENHARIA CIVIL, 1 (um) profissional da área de TOPOGRAFIA comprovando o vínculo de trabalho nas formas legais previstas;
 - Registro regular da empresa e do seu responsável técnico no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Para as empresas situadas fora do estado do Rio Grande do Sul, apresentar certidão com visto para participação de licitações emitido pelo CREA/RS ou CAU/RS.
 - Atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da certidão de acervo técnico com registro no CREA ou CAU, atestando experiência anterior nas atividades a seguir relacionadas, que compõem o objeto do edital de licitação:

Quantidade Mínima	Un	Descrição da Atividade
817,29	m ²	Execução de pavimentação em Pedra Portuguesa
93,00	un	Execução de estaca hélice continua
486,50	m ²	Laje de concreto armado
440,54	m ²	Vigas de concreto armado

- O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo em todas as etapas da licitação, inclusive na etapa de execução dos serviços. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a fase de licitação ou durante o curso da obra, o novo indicado deverá comprovar sua capacidade técnica conforme os termos do edital.
- A licitante deverá comprovar a aptidão artística do profissional responsável pela execução das esculturas, mediante a apresentação de portfólio contendo registros fotográficos de obras ou esculturas anteriormente executadas, acompanhado, sempre que possível, de identificação da obra, local de execução, data e materiais empregados, bem como currículo profissional capazes de evidenciar sua experiência e capacidade técnica artística.
- Serão considerados aptos os profissionais que demonstrarem experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de portfólio, registros fotográficos de obras executadas, currículo profissional, capazes de evidenciar sua experiência, capacidade técnica e qualidade artística na concepção e execução de obras de natureza compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar a execução de, no mínimo, 01 (uma) obras escultóricas de características semelhantes às previstas no projeto.



- A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, com apoio da equipe técnica designada pela Administração, exclusivamente quanto à demonstração da compatibilidade da experiência artística do profissional com o objeto da contratação, não sendo exigido registro em conselho profissional nem atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por se tratar de atividade de natureza predominantemente artística.
- Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial de terceiros para a disponibilização de instalações, equipamentos, usinas de produção, jazidas regularmente licenciadas, serviços especializados e demais recursos operacionais indispensáveis à execução do objeto contratual, desde que tais subcontratações não impliquem a transferência integral das obrigações assumidas pela Contratada, nem a descaracterização de sua responsabilidade técnica e administrativa perante a Administração, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- Na hipótese de subcontratação, a licitante poderá apresentar, em substituição aos seus próprios documentos, os documentos de habilitação técnica, operacional e ambiental da empresa subcontratada, incluindo registros, licenças, certificados, atestados, autorizações e demais requisitos previstos no item 15, desde que seja apresentada declaração formal da empresa subcontratada, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade dos recursos e comprometendo-se a colocá-los a disposição da licitante para a integral execução do objeto contratual.
- Nos casos em que, para a comprovação da qualificação técnica, seja exigido atestado de capacidade técnica vinculado ao responsável técnico, deverão ser apresentadas, juntamente com o respectivo atestado, as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, emitidos em nome dos responsáveis técnicos da empresa subcontratada, observadas as exigências estabelecidas neste edital.
- A apresentação de documentos da empresa subcontratada não afasta a responsabilidade integral da licitante perante a Administração pela execução do objeto contratado, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, ambientais e legais decorrentes da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de cada item a ser contratado originou-se de levantamento preliminar detalhado de quantitativos de insumos e serviços, feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, que posterior poderá ser atualizado e serão discriminados na planilha orçamentária da obra e projeto executivo perfazendo uma área total (preliminar) de intervenção de 2.203,95 m². Conforme Planilha Orçamentária detalhada em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO EXISTENTE

Para subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar, visando identificar soluções disponíveis para a Revitalização da Orla na Avenida Beira-Rio no município de Tramandaí/RS, foi realizado levantamento de mercado, onde verificou-se, inicialmente, como alternativa a execução do objeto por meio de mão de obra própria da Administração.



Contudo, constatou-se a inexistência de quantitativo suficiente de servidores com disponibilidade e qualificação técnica compatível para a execução integral da obra, o que inviabiliza a adoção dessa solução sem prejuízo à continuidade, à eficiência e à regularidade dos serviços públicos.

Como alternativa, analisou-se a possibilidade de suprimento da demanda mediante a realização de processo seletivo para contratação temporária de pessoal. Entretanto, tal medida mostrou-se inadequada diante da complexidade técnica do objeto, que demanda equipe especializada, experiência comprovada e estrutura operacional compatível, requisitos que não se mostram plenamente atendidos por contratações dessa natureza.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada no ramo de obras de infraestrutura urbana, a qual detenha capacidade técnica, operacional e gerencial para a execução integral do objeto, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na sua execução. Ressalte-se que os serviços necessários são amplamente executados pelas empresas do ramo, utilizando técnicas construtivas consolidadas e materiais padronizados, com ampla oferta no mercado local e regional.

Foram analisadas soluções técnicas usualmente adotadas constatando-se que:

- O uso de concreto armado para estruturas das plataformas dos mirantes apresenta durabilidade, rigidez, elevada resistência mecânica e facilidade de manutenção;

- O uso de pavimento em pedra portuguesa apresenta boa durabilidade, **manutenção facilitada e estética adequada;**

- No que se refere ao mobiliário urbano, verificou-se ampla disponibilidade de bancos, lixeiras e elementos de sombreamento fabricados com materiais resistentes à corrosão e à maresia, adequados às condições ambientais da orla. As soluções de paisagismo adaptadas ao ambiente costeiro são abundantemente ofertadas no mercado, possibilitando a valorização estética e a sustentabilidade ambiental;

- Constatou-se, ainda, que a implantação de iluminação pública em tecnologia LED é solução consolidada no mercado, proporcionando eficiência energética, maior durabilidade e melhoria da segurança dos usuários.

- As intervenções de acessibilidade, incluindo piso tátil, rampas e rebaixamentos de meio-fio, seguem as diretrizes da ABNT NBR 9050, sendo amplamente executadas por empresas do setor, garantindo acessibilidade universal.

- As soluções propostas são amplamente disponíveis no mercado, não havendo restrição à competitividade.

- A solução adotada utiliza material comumente empregado em áreas públicas por sua resistência, facilidade de manutenção e atendimento às normas vigentes.

- Complementarmente, prevê-se a pinturas de faixa para travessias de pedestre, solução técnica usual e plenamente atendida pelos fornecedores do setor.

Diante do levantamento realizado, constata-se a existência de mercado fornecedor e de serviços suficiente para atendimento da demanda, assegurando competitividade, viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto executivo, tendo como base para o orçamento a tabela referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção (SINAPI) fornecida pela Caixa Econômica Federal e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) fornecido pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

O valor estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 2.629.553,81** (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), cuja composição de custos encontra-se detalhada na Planilha Orçamentária.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Total
01	Revitalização da Orla da Beira-Rio, localizada na Avenida Beira-Rio, no trecho compreendido entre a Avenida Emancipação e a Rua Amâncio Amaral, no Município de Tramandaí/RS, incluindo a execução integral dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento-base, planilhas e demais anexos técnicos (empreitada global -material e mão de obra).	01 Serviço	R\$ 2.629.553,81	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Descrição como um todo

A solução proposta consiste na revitalização urbanística e paisagística da Orla da Beira-Rio do município de Tramandaí, com o objetivo de requalificar o espaço público, promover acessibilidade universal, incentivar o turismo e fortalecer a integração entre a população e o ambiente natural. A intervenção transforma a área atualmente subutilizada em um espaço multifuncional, seguro e inclusivo, alinhado às diretrizes contemporâneas de desenho urbano sustentável.

Prevê-se a implantação de um calçadão contínuo com pavimentação em pedra portuguesa, com a ampliação das áreas de circulação de pedestres e adequação às normas de acessibilidade, incluindo piso tátil direcional e de alerta. Serão criadas áreas de permanência e convivência com mobiliário urbano resistente às condições litorâneas e pontos de contemplação voltados ao corpo hídrico, favorecendo o lazer e a valorização paisagística.

A proposta contempla a construção de mirantes em ao longo da orla, ampliando as áreas de observação e permanência junto à lâmina d'água, bem como a requalificação dos acessos as plataformas de pesca existentes, garantindo segurança e acessibilidade.

Estão previstas melhorias no sistema viário adjacente, com reorganização de travessias, sinalização adequada e medidas de moderação de tráfego, além da implantação de iluminação pública em LED, proporcionando eficiência energética e maior segurança no período noturno.



Com a execução da solução pretendida, espera-se a valorização do espaço público e do entorno urbano, o fortalecimento do turismo e da economia local, a promoção da acessibilidade universal, a melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários e o reforço da identidade paisagística da orla.

A execução dos serviços se dará em conformidade com o previsto nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normativas as quais a contratada já deverá conter plena ciência garantido a qualidade dos serviços.

7.2. Objetivo Geral

Contratar empresa especializada para execução das obras de revitalização da orla do Rio Tramandaí, visando à requalificação urbanística, ambiental e paisagística da área, com foco na promoção do uso público seguro e acessível, na recuperação do ecossistema ribeirinho e no fortalecimento do potencial turístico e econômico do município.

7.3 Objetivos Específicos

-Requalificar a infraestrutura urbana da orla: Implantar e recuperar a pavimentação das calçadas; modernizar o sistema de iluminação pública; instalar mobiliário urbano adequado (bancos, lixeiras etc.).

-Promover acessibilidade universal: Adequar passeios e acessos conforme normas de acessibilidade; implantar rampas, piso tátil e sinalização acessível; garantir o uso inclusivo do espaço público.

-Recuperar e proteger o ambiente natural: restaurar as estruturas e áreas degradadas; implementar soluções de contenção nas margens.

-Valorizar o potencial turístico e paisagístico: Criar espaços de lazer, contemplação e convivência; Implantar mirantes e áreas de permanência; integrar elementos paisagísticos que valorizem a identidade local

-Aumentar a segurança e o ordenamento do espaço: melhorar a iluminação para ampliar a sensação de segurança; implantar sinalização urbana e turística; organizar fluxos de pedestres.

-Estimular o desenvolvimento econômico local: qualificar espaços para atividades comerciais e turísticas sustentáveis; incentivar o uso ordenado por empreendedores locais; fortalecer a atratividade da região como destino turístico.

Incentivar o turismo o ano todo: tornando o centro mais atrativo para visitante tanto na alta temporada quanto no restante do ano.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

O prazo estimado para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, em especial conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, mediante solicitação formal, e em decorrência de fatos supervenientes, alheios à vontade das partes.

Em caso de eventual necessidade de solicitação de prorrogação do prazo contratual, esta deverá ser apresentada pela empresa executora mediante **ofício fundamentado**, acompanhado do **cronograma físico-financeiro reprogramado**,



compatível com o novo período de execução pretendido e protocolado nesta prefeitura, para análise e deliberação da Administração.

Quanto aos pagamentos, serão efetuados mensalmente após a conclusão dos serviços, devendo a empresa executora encaminhar a solicitação de pagamento acompanhada da respectiva ficha de medição aos fiscais do contrato, a fim de que seja realizada a verificação, o atesto da conclusão e a conformidade da qualidade dos serviços pelos técnicos do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras.

Os serviços da medição deverão estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto para o período da obra.

9. AVALIAÇÃO DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Fiscalização contínua e cláusulas contratuais de prazos e penalidades.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento de cronograma considerando sazonalidade.
Interferência em redes subterrâneas	Média	Médio	Levantamento prévio e sondagens.
Dificuldade de fornecimento de materiais	Baixa	Médio	Planejamento logístico antecipado e exigência de estoque mínimo.

10. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços atenderá, no mínimo, às seguintes normas e legislações:

- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 6118:2023 – Projetos de estruturas de concreto – Procedimento;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis a pavimentação, drenagem e obras urbanas;
- Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade);
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- Código de Obras e legislação urbanística municipal.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da



administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa **única pessoa jurídica**.

É tecnicamente justificável a contratação em lote único, em razão da elevada interdependência entre as etapas executivas, da necessidade de coordenação integrada e da mitigação dos riscos de incompatibilidade, atrasos e conflitos de responsabilidade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. A Revitalização da Orla na Avenida Beira-Rio visa alcançar resultados significativos, incluindo:

- Revitalização urbana da área central;**
- Fomento ao turismo** o ano todo, tornando o centro da cidade mais atrativo e estruturado;
- Fomento ao comércio** local com aumento da circulação de pessoas e **estímulo ao consumo durante todo o ano;**
- Valorização imobiliária e urbana** no município de Tramandaí;
- Aumento da segurança** devido a melhor iluminação, maior circulação de pessoas e organização do espaço público;
- Ampliação de áreas de lazer;**
- Promover integração social** criando um ponto de encontro e convivência para moradores e visitantes;
- Geração de emprego e renda** tanto na fase de execução da obra quanto na ampliação das atividades comerciais no entorno da orla;
- Impulsionar o desenvolvimento sustentável** com aproveitamento inteligente do espaço público para múltiplas finalidades.

12.2. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada por:

- Atender a todas às normas técnicas vigentes;
- Utilizar materiais duráveis e de fácil manutenção;
- Facilidade de manutenção futura;
- Promover integração entre mobilidade, acessibilidade e paisagismo;
- Viabilidade de execução por empresas do ramo de obras de infraestrutura urbana;
- Melhor relação custo-benefício.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a existência de serviços correlatos e interdependentes relacionados ao objeto da presente contratação. Contudo, considerando que o empreendimento será executado por meio de uma única contratação, conclui-se que não haverá necessidade de licitações ou contratos independentes para a execução das atividades descritas a seguir:

Projetos: Os projetos básicos e executivos que compõem o empreendimento fazem parte da presente contratação, não havendo necessidade de contratação correlata para elaboração, compatibilização ou complementação de projetos, uma vez que toda a



execução ocorrerá por intermédio de um único contrato, garantindo a integração entre todas as disciplinas técnicas e a compatibilização das soluções adotadas.

Sinalização Viária e Turística: A presente intervenção não contempla alterações no sistema viário existente no entorno da orla, razão pela qual não há previsão de execução de sinalização horizontal, como pintura de faixas, nem de implantação de placas de sinalização viária. Eventuais serviços relacionados à sinalização viária permanecem sob a competência da Secretaria Municipal de Trânsito, não integrando o objeto desta contratação. A sinalização turística eventualmente prevista será executada conforme as especificações constantes do projeto executivo integrante do contrato.

Iluminação: Os serviços de iluminação previstos no empreendimento serão executados no âmbito desta mesma contratação, em conformidade com o projeto executivo. Considerando a natureza especializada desses serviços, será admitida a subcontratação de empresa especializada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

Mobiliário Urbano: O fornecimento e a instalação do mobiliário urbano integram o escopo desta contratação e serão executados conforme as especificações do projeto executivo. Também será admitida a subcontratação de empresa especializada para a fabricação e instalação desses elementos, permanecendo a responsabilidade técnica e contratual integralmente sob a contratada principal.

Paisagismo: Os serviços de paisagismo fazem parte do objeto desta contratação e serão executados conforme o projeto executivo e as especificações técnicas. Em razão da especialização da atividade, será admitida a subcontratação de empresa especializada, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pela coordenação e perfeita execução dos serviços.

Fiscalização e Supervisão: A fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução contratual serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tramandaí, por meio dos fiscais de contrato formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.

Iluminação Pública Existente: A execução do objeto não contempla alterações, remanejamentos ou substituições dos postes pertencentes ao sistema de iluminação pública existente. A intervenção restringe-se exclusivamente à implantação da iluminação cênica e paisagística prevista no projeto executivo, preservando integralmente a infraestrutura existente da rede de iluminação pública.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº 3199/2021, que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).



Os entulhos da obra deverão ser destinados corretamente pela contratada, por empresa registrada e com licença nos órgãos ambientais, bem como o destino dos resíduos deverá ser para local licenciado pelos órgãos ambientais.

Antes de iniciar os serviços a contratada deverá apresentar a fiscalização da Prefeitura Municipal a declaração ambiental referente ao plano SIMPLIFICADO de gerenciamento de PRSCC aprovado.

15. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, a contratação deverá ocorrer por meio de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, a ser definida pelo setor competente, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será admitida às parcelas acessórias da execução contratual, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços ou fornecimentos realizados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. A eventual subcontratação não implicará transferência de responsabilidade à subcontratada, cabendo à contratada responder perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou inadimplementos decorrentes da execução contratual.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

17.1. Logística:

Não há necessidade de adequação na logística.

17.2. Infraestrutura tecnológica

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

17.3. Infraestrutura elétrica

Não há necessidade de adequação prévia na infraestrutura elétrica.

17.4. Visitação a Obra

As empresas interessadas deverão visitar os trechos onde ocorrerão as Obras, assinando o “Termo de Vistoria”, a qual será realizada em conjunto com os técnicos da Secretária de Obras desta prefeitura, antes da data designada para abertura das propostas.

O **Termo de Vistoria** constitui documento a ser apresentado na fase de **habilitação**, integrando o conjunto de documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes. Sua exigência tem por finalidade assegurar que a empresa interessada tomou conhecimento das condições locais de execução do objeto, reduzindo riscos de inadequação das propostas e eventuais alegações futuras de desconhecimento das características do local.



A solicitação para o agendamento da visita técnica deverá ser feita por e-mail pelo endereço **engenhariatramandai@gmail.com** podendo ser agendado nos horários das 13:30 às 17:30 horas (terça-feira a quinta-feira) conforme disponibilidade dos técnicos do Departamento de Engenharia da Secretária de Obras. A não apresentação do Termo de Vistoria ensejará a inabilitação da empresa.

A empresa poderá substituir o “Termo de Vistoria” por declaração formal de dispensa de visita técnica, nos termos estabelecidos no Edital de abertura, do Certame Licitatório, a ser apresentando na fase de **habilitação**, integrando o conjunto de documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes.

18. DOTAÇÃO

A presente contratação será custeada por meio da dotação própria, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis. Os recursos decorrentes da referida doação encontram-se vinculados à execução do objeto proposto, assegurando a adequada cobertura financeira da despesa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Órgão:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade:	4	TRANSFORMAR
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	205	PROGRAMA TRANSFORMAR
Proj./		REVITALIZAÇÃO DA BEIRA MAR
Atividade:	1481	(ORLA)
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1754	Recursos de Operações de Crédito
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	10495	

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental. A obra em si, não apresenta nenhuma característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto.



Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

20. CONCLUSÃO

Diante das condições observadas e da análise técnica realizada referente a **Revitalização na Orla da Avenida Beira-Rio** configura-se como a alternativa mais adequada e sustentável para atender às demandas de mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e valorização do espaço público no centro de Tramandaí.

Recomenda-se a elaboração do **Projeto Executivo**, da respectiva **Planilha Orçamentária** detalhada e a **contratação da empresa especializada** responsável pela **execução das obras de adequação**.

Tramandaí, 07 de julho de 2026.

ANDREW CARVALHO PINTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIESLEY DOS SANTOS BARROS
Responsável pela elaboração do ETP